



m

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Considerando o interesse de que se reveste o estreitamento das relações de cooperação entre organizações do sector do turismo e associações profissionais, sem fins lucrativos; a necessidade de promoção e estímulo do progresso científico e a aplicação das melhores práticas à realidade envolvente; a necessidade de produção e disponibilização de informação turística relevante para a tomada de decisão das organizações turísticas da Madeira; o Instituto de Planeamento e Desenvolvimento do Turismo e a Ordem dos Economistas – Delegação Regional da Madeira, decidiram formalizar o presente Protocolo de Cooperação, de acordo com as seguintes condições:

Artigo 1º (Cooperantes)

Ordem dos Economistas – Delegação Regional da Madeira e o Instituto de Planeamento e Desenvolvimento do Turismo, acordam celebrar o presente Protocolo-base de Cooperação em conformidade com a legislação em vigor.

Artigo 2º (Objecto)

O presente Protocolo-base tem por objecto instituir a cooperação entre as entidades signatárias, tendo em vista a realização de programas de cooperação técnico-científica e educacional, bem como, de actividades conjuntas no âmbito da pesquisa aplicada ao sector do turismo.

Artigo 3º (Obrigação Geral dos Signatários)

1. As entidades signatárias do presente Protocolo assumem uma obrigação geral de cooperação para a prossecução dos objectivos do mesmo.
2. A existência deste Protocolo não implica compromisso financeiro para os cooperantes.
 - 2.1. Havendo lugar à prestação de serviços pelo Instituto de Planeamento e Desenvolvimento do Turismo, que acarretem custos para a Ordem dos Economistas – Delegação Regional da Madeira, estes constarão de anexo previsual que terá de ser previamente acordado e aprovado.

Artigo 4º (Organização e Funcionamento)

1. A preparação, organização e execução das actividades conjuntas realizadas no âmbito do objecto do presente Protocolo, será da responsabilidade do Instituto de Planeamento e Desenvolvimento do Turismo ao qual caberão as competências gerais de supervisão e de gestão corrente sobre as seguintes matérias:
 - 1.1. Definição e organização geral das acções conjuntas a empreender.
 - 1.2. Celebração de Protocolos Adicionais para execução de iniciativas específicas.
 - 1.3. Acompanhamento das actividades em curso.

B



1.4. Realização de um balanço anual da execução do Protocolo e dos Protocolos Adicionais que eventualmente venham a ser celebrados.

2. A concretização do presente Protocolo será levada a cabo através de propostas casuisticamente regulamentadas.

Artigo 5º
(Cooperação de outras entidades)

Sempre que tal seja julgado por conveniente e oportuno pelas entidades signatárias, poderão outras entidades vir a participar nos programas de actividades abrangidas pelo presente Protocolo-base. O alcance e a estrutura dessa participação será definida caso a caso.

Artigo 6º
(Revisão)


O presente Protocolo poderá ser objecto de revisão em qualquer data, sempre que as partes signatárias assim o decidam de comum acordo.

Artigo 7º
(Entrada em vigor e vigência)

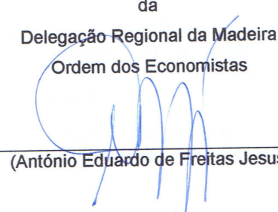
1. O presente Protocolo entrará em vigor a partir da data de assinatura conjunta.
2. A qualquer das entidades signatárias assiste o direito de denunciar o presente Protocolo a qualquer momento, comunicando por escrito tal decisão à outra entidade, com a antecedência mínima de seis meses relativamente à data pretendida.

Funchal, 18 de Outubro de 2007.

O Presidente
do
Instituto de Planeamento e
Desenvolvimento do Turismo


(António Jorge Costa)

O Presidente
da
Delegação Regional da Madeira
Ordem dos Economistas


(António Eduardo de Freitas Jesus)